



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7306/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4520/2014
PROTOCOLO	: 1493922
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 66/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R\$ 36.746,40

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORNECIMENTO DE
PEÇAS. INEXECUÇÃO CONTRATUAL.
REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a empresa de pequeno porte Retificadora Sonora Ltda., visando à contratação de empresa para o fornecimento de peças para os maquinários pesados para atender a gerência municipal de obras, no valor inicial da contratação de R\$ 36.746,40 (trinta e seis mil setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n 7/2014 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Acórdão **AC01-G.RC -386/2015**, nos autos **TC/MS n. 4522/2014** e Decisão Singular n. **DSG-G.RC-932/2016**, *f. 38-39*).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a inexecução financeira do objeto do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64, bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-17363/2016 – *f.41/43*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do termo de rescisão e arquivamento dos autos, conforme parecer acostado às *f. 44/45* (PARECER PAR - 2ª PRC - 8889/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 7/2014, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a empresa de pequeno porte Retificadora Sonora Ltda.

A execução financeira teve seu Termo de Rescisão Unilateral ao contrato n. 66/2014 em 30/9/2014 foi publicado em 8/10/2014, se deu em razão da não necessidade de aquisição das peças para maquinários pesados, e, considerando, ainda, que a contratação não teria o seu prazo de vigência prorrogado e a empresa contratada recusou-se a rescindi-la amigavelmente, tendo que ser feita unilateralmente, nos termos do art. 78, XII da Lei n. 8666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, e III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *rescisão do Contrato Administrativo n.66/2014*, celebrado entre o Município de Sonora /MS e a empresa de pequeno porte Retificadora Sonora Ltda., nos termos da legislação vigente..

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA